



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 434/2019 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Canellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FISUL CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Nova Erechim/SC, na Rua Suzan Sheila Sartori, nº 17, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.728.868/0001-94, neste ato representado por seu representante Sr. **FREDERICO CORRADI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Erechim/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 149.426.459-29, portador da cédula de identidade civil sob o nº 12R 1278330 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas e celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.086 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 73/2019, Processo Licitatório nº 125/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de uniformes, destinados Secretarias Municipais da Assistência Social, conforme segue:

Empresa: FISUL CONFECÇÕES LTDA - 09571	Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	6	16,00	UN	Camisetas cores diversas em malha 67% poliéster e 33% viscose personalizadas com o logotipo na frente e no verso. GG (adulto), conforme modelo.	FISUL	16,40000	262,40
VALOR TOTAL							262,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a solicitação, nos locais indicados pela Secretaria interessada, juntamente com a nota fiscal. No momento da solicitação as Secretarias definirão os Logotipos/Brasão, conforme anexo V do Edital. A serem usados na confecção dos uniformes, podendo ser solicitado inclusão ou mudança nas escritas.

3.2. O recebimento dos uniformes será efetuado pela Sra. Carla E. Veronese Zandoná, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.3. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pela Secretaria solicitante, e forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 262,40 (Duzentos e sessenta e dois reais reais com quarenta centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos uniformes e E.P.I e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número bancário para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2103 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REQUISITÓRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e invariáveis, exceto na hipótese de sobrevenirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que alterem ou desvirtuem exorbitantemente as obrigações pactuadas, conforme almeia "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.006/90; ou ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será de 31 de dezembro de 2019, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /confiados(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidades e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substitui-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais/produtos entregues.
- Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências à contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- Efectuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais/produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- ii) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- iii) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (Cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 406 e ss. do Código Civil e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive as sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 91 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: desligação de indenidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia seguinte poderá ser considerada inexecução do contrato.

II) O prazo para pagamento das multas sera de ate 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e, sendo possível, o valor devido sera descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inserido como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA causar transtornos ou prejuízos para o



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com suas testemunhas.

Frederico-Westphalen (RS), 17 de outubro de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSO

Prefeito Municipal
Contratante


FREDERICO CORRADI
FISUL CONFECCÕES LTDA

Contratada

Testemunhas:

Diane P. Mazzatti: _____
CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87